



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 004/2026** de 10 de abril de 2026

*"INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 10, inciso II, c/c art. 54, §1º, alíneas 'c' e 'e', do Regimento Interno da Câmara Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para disciplinar a organização e o funcionamento de seus serviços internos;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade da tecnologia da informação para o desempenho das funções legislativas e administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações institucionais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 021/2021-TCE/RN, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de práticas de governança, gestão de riscos e proteção de dados no âmbito da Administração Pública;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que observará os princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Submetem-se ao disposto nesta Resolução os vereadores, servidores efetivos e comissionados, terceirizados, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer pessoas que, de forma permanente ou transitória, tenham acesso aos ativos de informação da Câmara Municipal.

§ 2º Todos os agentes alcançados por esta Resolução são responsáveis por zelar pela segurança dos ativos físicos e lógicos a que tenham acesso em razão de suas funções, atividades ou vínculos institucionais.

**Art. 2º** Diante de casos não tratados expressamente nesta Resolução, deverá ser observada, por todos os usuários, a preservação da segurança das informações sob sua responsabilidade, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**Art. 3º** É dever de todos que possuam acesso aos ativos de informação da Câmara Municipal zelar pela segurança da informação institucional.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** A Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência responsável;
- II – proteção das informações institucionais contra acesso, uso, alteração, divulgação, destruição, perda ou eliminação não autorizados;
- III – prevenção e atuação proativa para mitigação de riscos e incidentes de segurança da informação;
- IV – observância da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação;
- V – gestão de riscos voltada à salvaguarda dos ativos de informação da Câmara Municipal;
- VI – responsabilização de todos os usuários quanto ao uso adequado dos recursos informacionais e tecnológicos;
- VII – proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal, nos limites da legislação aplicável;
- VIII – adoção de medidas proporcionais à natureza, sensibilidade e criticidade das informações custodiadas pela instituição.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 5º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – ativo de informação: toda informação, sistema, banco de dados, documento, equipamento, software, recurso tecnológico, meio de armazenamento ou comunicação, físico ou digital, utilizado na produção, processamento, armazenamento, transmissão ou recuperação da informação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- II – informação: conjunto de dados em meio físico ou digital, produzido, recebido, utilizado, armazenado, tratado ou custodiado pela Câmara Municipal;
- III – classificação da informação: atribuição de grau de proteção ou restrição de acesso à informação, conforme sua natureza, sensibilidade e exigência legal;
- IV – confidencialidade: garantia de que a informação será acessada somente por pessoas autorizadas;
- V – integridade: garantia de que a informação será mantida íntegra, exata e completa, sem alteração indevida;
- VI – disponibilidade: garantia de que a informação estará acessível e utilizável quando necessária, por pessoas autorizadas;
- VII – autenticidade: garantia da veracidade da autoria, origem e integridade da informação;
- VIII – incidente de segurança da informação: evento indesejado, confirmado ou sob suspeita, que possa comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade das informações ou dos ativos de informação;
- IX – gestão de riscos de segurança da informação: conjunto de processos voltados à identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos relacionados aos ativos de informação;
- X – usuário interno: vereador, servidor, terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa que atue internamente e tenha acesso às informações ou aos sistemas da Câmara Municipal;
- XI – usuário externo: pessoa física ou jurídica que, sem integrar a estrutura interna da Câmara Municipal, tenha acesso autorizado a informações, sistemas ou serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo;
- XII – gestor da informação: responsável pela unidade administrativa ou legislativa que produza, receba, trate, mantenha ou utilize informação institucional no exercício de suas competências.

### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** A Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN tem por objetivos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- I – garantir a proteção dos ativos de informação da Câmara Municipal contra acessos e usos não autorizados;
- II – assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações institucionais;
- III – promover a conscientização e o comprometimento dos agentes públicos e demais usuários quanto à segurança da informação;
- IV – estabelecer diretrizes para classificação, tratamento, armazenamento, uso, compartilhamento, transporte e descarte das informações;
- V – prevenir, identificar, registrar e tratar incidentes de segurança da informação;
- VI – contribuir para a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
- VII – fomentar a cultura institucional de transparência responsável, segurança da informação e gestão de riscos;
- VIII – contribuir para a conformidade institucional com a legislação aplicável, especialmente quanto ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** Compete à Mesa Diretora:

- I – supervisionar a implementação da Política de Segurança da Informação;
- II – promover os meios institucionais necessários à sua efetivação;
- III – expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução;
- IV – deliberar sobre medidas administrativas necessárias ao fortalecimento da segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**Art. 8º.** Fica instituída a estrutura de governança da segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal, que poderá ser exercida pela Mesa Diretora ou por unidade ou agente formalmente designado para essa finalidade.

**Art. 9º.** A Presidência da Câmara poderá designar servidor ou unidade responsável pela coordenação das ações de segurança da informação, competindo-lhe:

- I – acompanhar a implementação desta Política;
- II – propor medidas de aprimoramento;
- III – orientar os usuários quanto às boas práticas de segurança da informação;
- IV – atuar no apoio ao tratamento de incidentes e gestão de riscos.

**Art. 10.** Compete aos gestores das unidades administrativas e legislativas:

- I – zelar pela observância desta Resolução no âmbito de suas respectivas unidades;
- II – identificar e orientar os usuários quanto às boas práticas de segurança da informação;
- III – adotar providências para proteção das informações sob sua responsabilidade;
- IV – comunicar, de imediato, incidentes ou fragilidades de segurança que possam comprometer os ativos de informação.

**Art. 11.** Compete aos usuários abrangidos por esta Resolução:

- I – utilizar adequadamente os recursos tecnológicos e informacionais da Câmara Municipal;
- II – resguardar o sigilo das informações cujo acesso lhes tenha sido autorizado;
- III – manter a confidencialidade de credenciais, senhas e demais meios de autenticação;
- IV – comunicar prontamente qualquer incidente, suspeita de violação ou irregularidade relacionada à segurança da informação;
- V – observar as normas complementares expedidas para a execução desta Política.

## CAPÍTULO VI

### DA CLASSIFICAÇÃO E DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**Art. 12.** A informação deverá receber nível adequado de proteção, de acordo com sua natureza, sensibilidade, criticidade e exigências legais, podendo ser classificada, entre outras, como pública, restrita ou sigilosa.

**Art. 13.** A classificação e o tratamento das informações observarão, no que couber, a legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e as normas internas da Câmara Municipal.

**Art. 14.** O tratamento da informação abrangerá todo o seu ciclo de vida, compreendendo, entre outros, os atos de produção, recebimento, classificação, uso, armazenamento, compartilhamento, transporte, arquivamento e descarte.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONTROLE DE ACESSO E DO USO DOS RECURSOS

**Art. 15.** O acesso aos ativos de informação, físicos e digitais, será permitido apenas a pessoas devidamente autorizadas, observado o princípio da necessidade de acesso.

**Art. 16.** Os usuários deverão manter sob sigilo suas credenciais de acesso, sendo vedado o compartilhamento indevido de senhas ou qualquer forma de autenticação.

**Art. 17.** Os recursos computacionais, sistemas, rede, correio eletrônico institucional e demais meios tecnológicos da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, ressalvadas as hipóteses autorizadas em norma complementar.

**Art. 18.** A Câmara Municipal poderá estabelecer normas complementares sobre:

I – controle de acesso físico e lógico;

II – gestão de senhas e perfis de usuários;

III – uso aceitável de equipamentos, sistemas, internet e correio eletrônico institucional;

IV – utilização de dispositivos pessoais, trabalho remoto e armazenamento em nuvem;

V – cópias de segurança, restauração e continuidade dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### CAPÍTULO VIII

#### DOS INCIDENTES, RISCOS E CONTINUIDADE

**Art. 19.** Os incidentes de segurança da informação deverão ser identificados, registrados e tratados por meio de procedimentos institucionais destinados à contenção, mitigação e correção de seus efeitos.

**Art. 20.** A Câmara Municipal adotará medidas para gerenciamento de riscos de segurança da informação, com vistas à prevenção de falhas, vulnerabilidades e eventos que possam comprometer seus ativos de informação.

**Art. 21.** Sempre que necessário, poderão ser instituídos procedimentos de continuidade e recuperação de serviços e informações, inclusive quanto à realização de cópias de segurança e preservação de registros essenciais.

**Art. 22.** A Política de Segurança da Informação será objeto de monitoramento contínuo, podendo a Câmara Municipal adotar mecanismos de controle e avaliação periódica quanto à sua efetividade.

**Art. 23.** Poderão ser realizadas auditorias internas ou verificações administrativas com a finalidade de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

### CAPÍTULO IX

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 24.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**Art. 25.** A presente Política de Segurança da Informação não dispensa a edição de norma específica sobre Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal, inclusive para definição formal do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

### CAPÍTULO X

#### DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** O descumprimento desta Resolução, de suas diretrizes, normas complementares ou procedimentos dela decorrentes, sujeitará o responsável à apuração administrativa cabível, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, quando for o caso.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente.

**Art. 28.** A Política de Segurança da Informação deverá ser revisada periodicamente, ou sempre que necessário, em razão de alterações normativas, tecnológicas ou institucionais relevantes.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Vereador Wilson Luiz de Souza,** da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 10 de abril de 2026.

**MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**  
Presidente

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**  
Vice-Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

---

**JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS**

1º Secretário

---

**JOSÉ LÚCIO SILVA**

2º Secretário

**Publicado por:**  
FRANCSLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA  
**Código Identificador:** 51572601